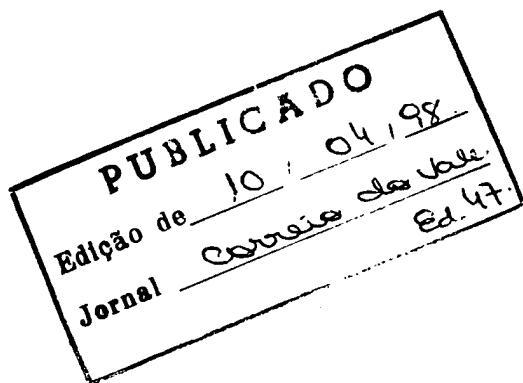




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI N.º 1157



SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

(cinco) membros, sendo:

Art. 2º O Conselho será constituído por 5

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) Um representante de pais e alunos;
- e) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- f) Um representante do Conselho Comunitário – CONSECOM, e
- g) Um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente e, coincidindo com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.- 3º- Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Art.- 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.- 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.- 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de abril de 1998.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal